Lei nº 1.233

Contém o quadro geral de funcionários do Município de Novo do Sudoeste, reajusta-lhes os respectivos cargos e vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Novo do Sudoeste, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º) - O Quadro Geral de funcionários deste Município se constitui de cargos e funções, na forma dos anexos a seguir mencionados, que integram a presente lei:

Anexo I - Cargos isolados de provimento efetivo

Anexo II - Cargos isolados de provimento em comissão e recrutamento amplo.

Anexo III - Funções gratificadas, de provimento em comissão e recrutamento amplo.

Anexo IV - Quadro de equivalência de cargos e denominação atual.

Anexo V - Quadro de pessoal inativo e respectiva equivalência.

Anexo VI - Padrões.

Parágrafo Único - O número de cargos e funções, a categoria, a espécie, a denominação e os padrões remuneratórios do Quadro Geral de Funcionários do Município, são os constantes dos anexos mencionados neste artigo.

Artigo 2º) - A movimentação, classificação e lotação do pessoal da Administração Municipal, é da exclusiva competência do Executivo Municipal, nos termos do artigo 77, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 03, de 28 de dezembro de 1972.

Artigo 3º) - Ficam criado na organização Municipal os seguintes cargos:

Um encarregado da U.H.C. (INCRA)
Um regente da Corporação musical
Quatro professoras Municipais
Um administrador da Rodoviária
Um zelador da Rodoviária

Artigo 4º) - Fica fixado em cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros), por dependente o Abono Familiar de que trata o Artigo 9º em seu parágrafo 10 da Lei nº 1.190 de 31 de dezembro de 1976.

Artigo 5º) - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigência na data de 1º de janeiro de 1978.

Câmara Municipal de Nova do Sudoeste, 30 de dezembro de 1977.

Anexo I - Cargos Isolados de provimento efetivo

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Remuneratório
01.	Coletora	XXVIII	cr$ 3.430,00
01.	Contadora	XXVIII	cr$ 3.430,00
03.	Fotocistas	XXIV	cr$ 2.810,00
01.	Auxiliar de fiscalização	XXVIII	cr$ 3.430,00
03.	Fotocistas	XXIV	cr$ 2.810,00
01.	Escriturária	XX	cr$ 2.182,00
01.	Encarregado da U.M.C.	XXI	cr$ 2.370,00
01.	Encarregado do serv. água e esg.	XXI	cr$ 2.370,00
01.	Agente fiscal	XXI	cr$ 2.370,00
01.	Auxiliar de coletoria	XXI	cr$ 2.370,00
01.	Auxiliar de contabilidade	XXI	cr$ 2.370,00
03.	Encarreg. de bombas hidraul.	XXI	cr$ 2.370,00
01.	Auxiliar de fotocista	XXI	cr$ 2.370,00
01.	Protocolista arquivista	XIV	cr$ 2.180,00
03.	Auxiliares de bomba hidraul.	XXI	cr$ 2.370,00
01.	Fiscal de obras	XIII	cr$ 1.746,00
01.	Barbeiro	XIII	cr$ 1.746,00
01.	Datilografado	VI	cr$ 1613,00
01.	Auxiliar bibliotecária	XIII	cr$ 1.746,00
01.	Roteiro contínuo	V	cr$ 1.550,00
01.	Auxiliar de secretaria	XXI	cr$ 2.370,00
01.	Servente	XIII	cr$ 1.746,00
01.	Fiscal Munic. de ensino	XVI	cr$ 1.995,00
01.	Datilógrafa	XIII	cr$ 1.746,00
25.	Professoras	VI	cr$ 1.613,00

Anexo II - Cargos Isolados de provimento em comissão e recrutamento amplo.

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Remuneratório
01.	Secretário	XXVIII	cr$ 3.430,00
01.	Chefe de Depart. Pessoal	XIX	cr$ 3.226,00
01.	Administrador da Rodov.	XXVI	cr$ 3.226,00

01.	Regente da Corpor. Musical	XXVI	Cr$ 3.226,00
01.	Zelador da Rodoviária	VI	Cr$ 1.613,00
10.	Auxiliares de serv. gerais	VI	Cr$ 1.613,00

Anexo III. Gratificados de recrutamento restrito

Nº de funções	Denominação	Padrão	Remuneratório
01. (uma)	F.G. de secretaria geral	IV	Cr$ 858,00
01. (uma)	F.G. de Chefia do serv. de contab.	IV	Cr$ 858,00
01. (uma)	F.G. de Chefia de serv. da fazenda	IV	Cr$ 858,00

Anexo IV - Quadro de equivalência de denominação atual

Denominação anterior - Denominação e situação atual

01.	Auxiliar de fiscalização XXXV	01. Auxiliar Fiscaliz.	XXVIII
01.	Aux. de contabilidade XIII	01. Auxil. de contab.	XXI
01.	Enc. de serv. água e esgotos XX	01. Enc. serv. água e esg.	XXI
03.	Enc. da bomba hidráulica XVII	01. Enc. de bomba hidráu.	XXI
03.	Auxiliar de bomba hidrául. XIII	03. Aux. de bomba hidr.	XXI
01.	Aux. de secretaria XV	01. Aux. de secretaria	XXI
01.	Protocolista XIV	01. Protocolista	XV

Anexo V - Quadro de pessoal inativo e respectiva equivalência.

Nº de Cargos	Denominações na aposentadoria	equivalência
03 - Operários	VI	3 - X 1.613,00 x 13 = Cr$ 62.907,00
01 - Servidor	VI	1 - X 1.613,00 x 13 = Cr$ 20.969,00
01. Encarreg. de serv.	VI	1 - X 1.613,00 x 13 = Cr$ 20.969,00
01. Fiscal de obras	XIII	1 - X 1.746,00 x 13 = Cr$ 22.698,00
01. Servidor	VI	1 - X 1.613,00 x 13 = Cr$ 20.969,00
03. Professoras	VI	3 - X 1.613,00 x 13 = Cr$ 62.907,00

Pensões		Equivalência
10. Pensões	II	10 - X 1.550,00 x 12 = Cr$ 186.000,00
01. Pensão	II	1 X 1.550,00 x 12 = Cr$ 18.600,00

Anexo VI - Padrões remuneratórios instituídos

e respectivos valores

Padrão	Mensal	Anual
01.	1.100,00	13.200,00
I.	1.200,00	14.400,00
II.	1.350,00	16.200,00
III.	1.450,00	17.400,00
IV.	1.500,00	18.000,00
V.	1.550,00	18.600,00
VI.	1.613,00	19.356,00
VII.	1.655,00	19.860,00
VIII.	1.665,00	19.980,00
IX.	1.675,00	20.100,00
X.	1.690,00	20.280,00
XI	1.700,00	20.400,00
XII	1.720,00	20.640,00
XIII	1.746,00	20.952,00
XIV	1.995,00	23.940,00
XV	2.180,00	26.160,00
XVI	2.182,00	26.184,00
XVII	2.210,00	26.520,00
XVIII	2.250,00	27.000,00
XIX	2.280,00	27.360,00
XX	2.300,00	27.600,00
XXI	2.370,00	28.440,00
XXII	2.450,00	29.400,00
XXIII	2.680,00	32.160,00
XXIV	2.810,00	33.720,00
XXV	3.100,00	37.200,00
XXVI	3.226,00	38.712,00
XXVII	3.354,00	40.248,00
XXVIII	3.430,00	41.160,00
XXIX	3.550,00	42.600,00
XXX	3.880,00	46.560,00
XXXI	4.150,00	49.800,00

Câmara Municipal de Nova Lucaia, 30 de dezembro de 1977.